



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 432/84

Cria os conselhos Distritais das Comunidades,
o cargo de Subprefeito e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados, nos Distritos de Cachoeira de Santa Cruz e de Silvestre, neste Município, os respectivos Conselhos Distritais, bem como o cargo de Subprefeito.

Art. 2.º - Cada um dos Conselhos de que trata o artigo anterior será composta de 5 (cinco) membros, escolhidos, sob critério proporcional, pelos dirigentes dos partidos políticos do Município, cujos candidatos tenham sido votados no Distrito.

§ 1.º - Os dirigentes partidários enviarão os nomes dos escolhidos ao Secretário do Estado do Interior, que publicará as respectivas relações no Órgão oficial do Estado, para instalação do Conselho.

§ 2.º - A proporcionalidade de que trata o caput deste artigo será determinada mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral e terá como base os resultados obtidos na última eleição municipal.

§ 3.º - O exercício de cargo de Conselheiro Distrital será gratuito e considerando serviço público relevante.

ART. 3.º - Cada Conselho Distrital será presidido pelo Subprefeito correspondente, escolhido e nomeado nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Responde pelo Conselho Distrital, na insistência do Subprefeito, o membro mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.^o - Compete ao Conselho Distrital:

- I - Formular sugestões para a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos do Município, na parte referente ao Distrito, e encaminhá-lo ao Prefeito;
- II - Fiscalizar os serviços e repartições municipais na área do Distrito;
- III - Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos dos moradores do Distrito, encaminhando-o à autoridade competente do Município;
- IV - Prestar informações que forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara;
- V - representar ao Prefeito ou à Câmara sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
- VI - elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais.

Art. 5.^o - Compete ao Subprefeito presidir as reuniões do Conselho Distrital correspondente, representá-lo oficialmente e cumprir as determinações aprovadas pelo Conselho.

Art. 6.^o O Subprefeito Distrital será nomeado pelo Prefeito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 1.^o - A residência no Distrito é condição indispensável para a escolha e nomeação do Subprefeito;

§ 2.^o - Nos Distritos com população inferior a 3.000 (três mil) habitantes, comprovada por certidão da Agência de Estatística existente no Município, o cargo de Subprefeito não será remunerado.

§ 3.^o - O exercício não remunerado do cargo de Subprefeito é considerado serviço público relevante.

Art. 7.^o - A competência dos Subprefeitos é limitada ao Distrito correspondente e as suas funções são exclusivamente administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - Os subprefeitos tomarão posse perante o Prefeito Municipal, devendo, obrigatoriamente, apresentar declaração de bens por ocasião da posse e do afastamento do cargo.

Parágrafo Único - A declaração de bens será registrada em Livro próprio e cópia dela será encaminhada à Câmara dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9.º - Os Subprefeitos terão os mesmos impedimentos dos vereadores, enquanto permanecerem no cargo.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de maio de 1984

Alves
JOSÉ AMÉRICO GARCIA

Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 08/05/84)

Assinaturas


